



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

LEI MUNICIPAL Nº 301 DE 15 MAIO DE 1998

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE  
MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA**, em parceria com os Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Venda Nova do Imigrante, e outros que aderirem à convenção do Consórcio Intermunicipal, obedecendo ao disposto no Item 2.3 do Art. 2º da Lei Estadual nº 5344, de 19 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - O Consórcio de que trata o artigo anterior será administrado através dos Conselhos Administrativos de Prefeitos, Curador e fiscal, cujas atribuições e definições serão observadas através de seu Estatuto e Regimento Interno, e cujos diplomas serão aprovados em Assembléia dos Prefeitos Consorciados e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município participante.

**Parágrafo único** - O Estatuto e o Regimento Interno de que trata o "caput" serão apresentados para a aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial suplementar neste exercício, bem como abrir rubrica própria para os próximos exercícios, em seus orçamentos anuais, de valores necessários à implantação e manutenção do Consórcio.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Marechal Floriano, 15 de maio de 1998

  
JOÃO CARLOS LORENZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

